

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO n° 080/2022

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO n° 080/2022 QUE FORA CELEBRADO COM O CANTOR o Sr. RANDERSON LIMA DE SOUZA, E QUE AGORA FORMALIZA A PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

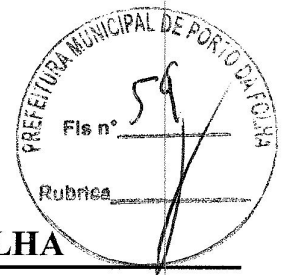
Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA**, por intermédio de sua **Prefeitura**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.131.982/0001-00, sediada à Praça Padre Manoel J. de Oliveira, n° 851, nesta cidade de Porto da Folha/SE, doravante denominada **DISTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Miguel de Loureiro Feitosa Neto celebra o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO n° 080/2022**, perante o CANTOR o Sr. **RANDERSON LIMA DE SOUZA**, inscrita no CPF n° 074.203.025-37 e R.G n° 3.738.902-5 SSP/SE, com sede na Rua: **MIGUEL GONÇALVES LIMA**, N° 17, Bairro: **CENTRO**, na Cidade de Porto da Folha-SE, neste ato representada pelo Responsável o CANTOR o Sr. **RANDERSON LIMA DE SOUZA**, inscrita no CPF n° 074.203.025-37 e R.G n° 3.738.902-5 SSP/SE, doravante denominada **DISTRATADA**, com fulcro no art. 78, inc. XII da Lei n° 8.666/93, em consonância com a **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93)** do referido Contrato n° 080/2022, e na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato n° 080/2022, celebrado em 24/08/2022 (vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e dois), cujo objeto é O Presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para apresentação de show artístico do artista **RANDINHO E VICKSON** no dia 22 de Setembro de 2022, na comemoração da **16ª Festival de Folclore e Artes de Porto da Folha/SE, que será realizada em Porto da Folha**, neste município, de acordo com as especificações da Inexigibilidade de Licitação n° 025/2022, e proposta do Contratado, que possam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições, o qual, doravante, não compete mais à outrora Contratada, ora DISTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão unilateral, a DISTRATANTE dá, então, por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira deste Termo, confirmando, assim, a completa, total, irrevogável e absoluta rescisão do Contrato em epígrafe.



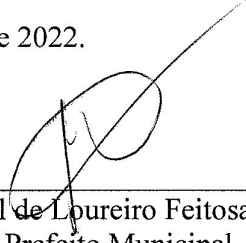
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Termo, é competente o Foro da Cidade de Porto da Folha, Estado de Sergipe.

Assim, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assina a **DISTRATANTE** este **TERMO DE RESCISÃO UNILATERALAO CONTRATO n° 080/2022**, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Porto da Folha, SE 02 de Setembro de 2022.



Miguel de Loureiro Feitosa Neto
Prefeito Municipal

DISTRATANTE

TESTEMUNHAS:

I - Rafael Oliveira Rundo CPF 036.539.215-46

II - Joni Gomes Dória Filho CPF 710.711.555-91